



LEI Nº 2.268 /2002.

Dispõe sobre autorização para se realizar a II Feira do Petróleo no Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

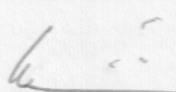
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias para que a edição da **II Brasil Offshore – Feira e Conferência Internacional da Indústria Offshore de Petróleo e Gás se realize no Município de Macaé.**

Parágrafo único – Em cumprimento ao disposto no *caput*, poderão ser firmados Contratos de Parcerias, inclusive com a interveniência da MACAETUR, com empresa especializada na realização desse tipo de evento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotação própria inserida no Orçamento para o próximo exercício fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Edição N.º	4498